



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)  
**"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"**  
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. nº 3.731/18

Folha.....

.....

**CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ E A EMPRESA MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A PARA CONTRATAÇÃO DE SEGURO PARA OS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL, NAS CONDIÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.**

**CONTRATO N.º 56/2018**

**DATA: 06/09/2018**

**VALOR: R\$ 26.800,00**

**PRAZO: 12 (DOZE) MESES.**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº PP 100/2018.**

**PROCESSO INTERNO Nº 3.731/2018.**

**DAS PARTES**

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**, com sede na Rua 7e de Setembro nº 701, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 46.638.714/0001-20, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Marcelo Vaqueli**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 18.044.364-1-SSP/SP e inscrito no CPF nº 103.921.948-99, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado a empresa **MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A**, inscrita no CNPJ sob nº 61.074.175/0001-38, e Inscrição Estadual nº 108.377.122.112, estabelecida no Município de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.261, Ala A, 29ª andar, Vila Gertrudes, CEP 04.794-000, neste ato representada por seu Diretor, **Sr. Alexandre Ponciano Serra**, portador da Cédula de Identidade RG nº 29.499.596 – SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 219.802.708-99, residente e domiciliado em mesmo endereço, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, em conformidade com os dispositivos pertinentes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, da Lei Orgânica do Município e demais disposições legais aplicáveis, inclusive subsidiariamente os princípios gerais de Direito, têm entre si, justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO**

**1.1.** O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços, por parte da **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** para segurar os veículos da frota municipal, nas condições do termo de referência.

**1.2.** Consideram-se integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os documentos a seguir relacionados, os quais, neste ato, as partes declaram conhecer e aceitar: o instrumento convocatório do certame licitatório acima indicado, seus anexos, bem como a respectiva proposta, elaborada e apresentada pela **CONTRATADA**, datada de 05/09/2018.

**1.3.** A critério exclusivo da **CONTRATANTE**, o objeto do presente contrato poderá sofrer supressões, ou acréscimos, de até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades acima ajustadas, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento. Reduções maiores do que 25% (vinte e cinco por cento) somente serão aceitas se decorrentes de acordo celebrado entre as partes.

**CLÁUSULA 2ª - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**2.1.** Os serviços serão executados sob a forma de execução indireta no regime de empreitada por preço global nas condições nesta avença estabelecidas, fornecendo a **CONTRATADA** a mão-de-obra, equipamentos, materiais, acessórios e tudo o mais que for necessário ao pleno desenvolvimento dos trabalhos, em volumes e quantidades compatíveis para a conclusão do objeto contratado, dentro do prazo neste instrumento fixado.

**2.2.** A **CONTRATADA** deverá executar os serviços obedecendo rigorosamente às especificações contidas no Termo de Referência e Proposta de Preços.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)  
**"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"**  
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. nº 3.731/18

Folha.....

.....

**CLÁUSULA 3ª - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 3.1.** O preço total ajustado para o presente contrato é de R\$ 26.800,00 (vinte seis mil e oitocentos reais), correspondente à execução total dos serviços descritos na cláusula primeira.
- 3.2.** Os preços propostos deverão ser fixos em REAL, e não poderão sofrer qualquer tipo de reajuste ou majoração, salvos casos previstos em Lei.
- 3.3.** Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva do objeto executado.
- 3.4.** Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços cotados, para modificação ou alteração dos preços propostos.
- 3.5.** O pagamento somente será efetivado, com prazo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento da respectiva nota fiscal referente ao fornecimento, com indicação do número do empenho, devidamente conferida e aprovada pelo Setor Competente, acompanhada das certidões de regularidade relativa a Seguridade Social e ao FGTS estejam válidas à data do pagamento.
- 3.6.** As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem 3.1 deste item 3 começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem incorreções.

**CLÁUSULA 4ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

- 4.1.** A execução dos serviços serão atendidos pela Dotação Orçamentária constante do exercício de 2018, reservadas na seguinte Unidade:

|  |  |
|--|--|
| 7.01.01.04.121.0001.2.001.339039.01.110000.001   | 213.05.01.04.606.0033.2.029.339039.01.110000.001 |
| 309.06.11.04.123.0047.2.043.339039.01.110000.001 | 370.07.04.12.361.0051.2.228.339039.01.220000.001 |
| 568.09.09.04.122.0062.2.058.339039.01.110000.001 | 700.11.05.10.301.0074.2.251.339039.05.300000.005 |

**CLÁUSULA 5ª - DO SUPORTE LEGAL**

- 5.1.** O presente Contrato é celebrado com base nos seguintes dispositivos legais: Constituição da República Federativa do Brasil; Leis nº 10.520/02, 8.666/93, 8.882/94, 9.648/98, 9.854/99 e posteriores alterações; Lei Orgânica do Município de Tremembé e demais disposições legais aplicáveis, inclusive subsidiariamente, os Princípios Gerais do Direito.

**CLÁUSULA 6ª - DA EXECUÇÃO**

- 6.1.** A **CONTRATADA** deverá executar os serviços objeto deste contrato, por sua conta e risco, nas condições ofertadas, após a assinatura do contrato.
- 6.2.** Os serviços deverão ser executados conforme definido no detalhamento constante no ANEXO I do edital, e com os equipamentos nele especificados.

**CLÁUSULA 7ª - DOS REAJUSTES**

- 7.1.** Caso o contrato venha a ser prorrogado de forma a ultrapassar um ano de vigência, os valores poderão ser reajustados na forma expressa no art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº 8666/93 e alterações por via de aplicação do índice IPCA.

**CLÁUSULA 8ª - DA RESCISÃO**

- 8.1.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, com as conseqüências previstas tanto no presente contrato, quanto na lei.

**8.1.1.** A CONTRATANTE poderá declarar rescindido o presente contrato, independentemente de interpelação judicial;



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)  
**"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"**  
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. nº 3.731/18

Folha.....

.....

**8.1.2.** A rescisão também poderá ser concretizada em caso de cometimento reiterado de faltas em sua execução;

**8.1.3.** Os casos de rescisão contratual serão motivados, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA 9ª - PRAZO DE VIGÊNCIA**

**9.1.** Este contrato terá vigência de **12 (doze) meses** a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento, podendo ser prorrogado se for de interesse da Administração, em conformidade e obediência aos ditames do artigo 57 da Lei de Licitações e Contratos.

**CLAUSULA 10ª – DOS DEVERES DAS PARTES**

**10.1. A CONTRATADA obriga-se a:**

**10.1.1.** Conduzir a execução dos serviços em estrita observância à legislação Federal, Estadual, Municipal, encargos trabalhistas, tributários e securitários incidentes sobre a execução do contrato pertinente ao objeto da presente licitação;

**10.1.2.** Executar o objeto de acordo com a sua PROPOSTA e com as normas e condições previstas neste EDITAL, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente pelas conseqüências de sua inobservância total ou parcial;

**10.1.3.** A licitante vencedora é responsável pelos danos causados diretamente à Administração, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado, bem como aqueles causados por seus prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento efetuados pela Administração.

**10.1.4.** A total e integral responsabilidade, direta e indireta, pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da ata, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da Administração;

**10.1.5.** Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de HABILITAÇÃO e QUALIFICAÇÃO exigidas no Edital;

**10.1.6.** Aceitar nas mesmas condições de sua PROPOSTA, os acréscimos ou supressões dos serviços que porventura se fizerem necessários, a critério exclusivo da CONTRATANTE;

**10.1.7.** Executar o objeto nas condições e prazos estabelecidos no presente contrato;

**10.1.8.** Não subcontratar o objeto deste edital, no seu todo, sob qualquer hipótese;

**10.2. Para viabilizar a execução dos serviços, a CONTRATANTE obriga-se a:**

**10.2.1.** Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nos valores, forma e prazos mencionados na Cláusula 03;

**10.2.2.** Fornecer-lhe as informações disponíveis e necessárias à execução dos serviços objeto do presente contrato;

**10.2.3.** Comunicar de imediato a CONTRATADA de eventuais irregularidades no desenvolvimento dos serviços prestados;

**10.2.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, analisando e verificando o cumprimento das obrigações contratuais;

**10.2.5.** Designar o servidor **César Augusto Marques** responsável por acompanhar, fiscalizar e controlar a execução do contrato, para fins do disposto no artigo 67, e parágrafos, da Lei Federal 8.666/93, em sua redação atual, responsabilizando-se pelo recebimento dos serviços executados.

**CLAUSULA 11ª - DA ENTREGA E ACEITAÇÃO DO SERVIÇO**

**11.1.** A Administração se reserva ao direito de recusar o recebimento do serviço que não atenda às especificações pertinentes ao Anexo I.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)  
**"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"**  
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. nº 3.731/18

Folha.....

.....

**CLAUSULA 12ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1.** Pela recusa injustificada em assinar o contrato ou em aceitar o pedido de compras e/ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, a adjudicada se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.

**12.2.** A penalidade prevista no subitem anterior não se aplica às empresas remanescentes, em virtude da não aceitação da primeira convocada.

**12.3.** Pela inexecução total ou parcial do Contrato firmado entre as partes, além das penalidades previstas na Lei Federal 8666/93 e alterações, a Prefeitura poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

**12.3.1.** Advertência.

**12.3.2.** Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor atualizado do contrato, em relação ao descumprimento dos prazos fixados, por dia de atraso injustificado.

**12.3.3.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado do contrato, por sua inexecução parcial.

**12.2.4.** Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor atualizado do contrato, por sua inexecução total.

**12.2.5.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, nos termos do disposto no Art. 7º da Lei n.º 10.520/02.

**CLÁUSULA 13ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1.** A **CONTRATADA** se obriga à execução integral dos serviços objeto deste contrato, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta quer seja por erro ou omissão.

**13.2.** Não será permitida a execução dos serviços contratados sem que a Prefeitura Municipal emita, previamente, o respectivo PEDIDO DE COMPRA.

**13.3.** Para os casos omissos, bem como as dúvidas surgidas na execução do presente contrato, prevalecerão as condições e exigências do Edital, que fica fazendo parte integrante deste instrumento.

**13.4.** Fica eleito o Foro da Comarca de Tremembé, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste contrato, não resolvidas administrativamente, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Lido e achado conforme, assinam este instrumento, em cinco vias, as partes.

Estância Turística de Tremembé, 06 de setembro de 2018.

**MARCELO VAQUELI**  
PREFEITO MUNICIPAL

**ALEXANDRE PONCIANO SERRA**  
MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)  
**"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"**  
(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Proc. n.º 3.731/18

Folha.....

.....

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

**CONTRATADA: MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A**

**CONTRATO N.º: 56/2018**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SEGURO VEICULAR PARA SEGURAR OS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL, NAS CONDIÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.**

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Estância Turística de Tremembé, 06 de setembro de 2018.

**CONTRATANTE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

**NOME E CARGO: MARCELO VAQUELI – PREFEITO MUNICIPAL**

**E-MAIL INSTITUCIONAL: [gabinete@tremembe.sp.gov.br](mailto:gabinete@tremembe.sp.gov.br)**

**E-MAIL PESSOAL: [marcelo@vaqueli.com.br](mailto:marcelo@vaqueli.com.br)**

**ASSINATURA: \_\_\_\_\_**

**CONTRATADA**

**MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A**

**NOME E CARGO: ALEXANDRE PONCIANO SERRA – DIRETOR**

**E-MAIL INSTITUCIONAL: [licitacao@viasudeste.com.br](mailto:licitacao@viasudeste.com.br)**

**E-MAIL PESSOAL: [tiago@viasudeste.com.br](mailto:tiago@viasudeste.com.br)**

**ASSINATURA: \_\_\_\_\_**